

ESTATUTO DO SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA (SIMMP/VC)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1- O Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista – BA (SIMMP/VC), com sede e foro no Município de Vitoria da Conquista – BA, fundado em 20 de outubro de 1989, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto e tem duração indeterminada.

Art. 2- O SIMMP/VC tem por finalidade:

- a) Integrar a categoria dos professores municipais de Vitória da Conquista;
- b) Manter a unidade de organização da categoria, promovendo cursos, estudos, assembleias e outros eventos:
- c) Representar seus associados dentro dos objetivos do sindicato, perante entidades, pessoas ou órgãos públicos ou privados;
- d) Lutar pela liberdade de pensamento e expressão no âmbito do Magistério Municipal;
- e) Assegurar o cumprimento do Estatuto;
- f) Lutar pela melhoria das condições de trabalho dos professores, por sua justa retribuição salarial e pela melhoria do ensino;
- g) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível municipal como nacional, e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- h) Apoiar todas as iniciativas que visem à melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;
- i) Decidir sobre contribuições a todos aqueles que participem da categoria;
- j) Celebrar convênios e Acordos Coletivos de Trabalho, assim como deflagrar greve na forma da Lei.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, da Admissão, dos Direitos e Deveres

- **Art. 3-** Terão direito de se associar ao sindicato todos os professores contratados e nomeados pela Administração Pública Municipal de Vitória da Conquista, estando ou não exercendo sua função em sala de aula.
- Art. 4- São direitos dos associados deste sindicato:
- a) Uso de voz e voto em assembleias do sindicato ou da categoria;
- b) Votarem e serem votados para cargos eletivos;

Av.Presidente Vargas, nº335 – Alto Maron – CEP 45.045-010 – Vitória da Conquista – BA Fones: (77) 3424-3698 / 8825-5983 – Fax: (77) 3422-7858 – CNPJ: 16.418.931-0001-44 Site: www.simmp.com.br / E-mail: secretariageral@simmp.com.br / imprensa@simmp.com.br





- c) Requerer convocação de assembleia a diretoria do Sindicato;
- d) Gozarem das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- e) Recorrerem a todas as instancias da entidade, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos diretores do sindicato quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- f) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto.
- **Art. 5-** Os associados que deixarem de participar da categoria desligam-se automaticamente do sindicato, perdendo a condição de ser associado, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho e convocação para prestação do serviço militar obrigatório.

Art. 6- São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Estar sempre quite com suas obrigações financeiras para com a entidade;
- c) Comparecer a todas as reuniões, órgão e instâncias do sindicato do qual faz parte;
- d) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio, serviços e pelo bom nome do sindicato;
- e) Manter conduta pública compatível com a dignidade de sua profissão.

CAPITULO III

Os Órgãos do Sindicato

Art. 7- São Órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Comissão de Representantes Sindicais por Unidade de Ensino
- d) Conselho Fiscal

Seção I- Da Assembleia Geral

Art. 8- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e normativo máximo, composto de todos os associados do SIMMP/VC.

Art. 9- Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir na forma da Lei sobre a modificação do Estatuto;
- b) Destituir associados ou membros da Diretoria, bem como substituí-los;
- c) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria, Membro do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal;





d) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, bem como autorizar Dissídio Coletivo, Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho e deflagração de Greve na forma da Lei; e) Avaliar e aprovar os balancetes anuais apresentados pela Diretoria.

Seção II - Da Diretoria

Art. 10- A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato e será composto de onze (11) membros titulares, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com seus direitos e deveres.

Art. 11- A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Secretário de Formação Sindical, Assuntos Intersindicais e Comunitários;
- h) Secretário de Cultura, Esporte e Lazer;
- i) Secretário de Assuntos Jurídicos;
- j) Secretário de Divulgação e Imprensa;
- I) Secretário de Assuntos Rurais.
- § ÚNICO- Na mesma eleição da diretoria serão eleitos os membros do Conselho Fiscal, Suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- **Art. 12-** O mandato dos membros da Diretoria é de três anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.
- **Art. 13-** Em caso de renúncia de toda a diretoria, compete ao Conselho de Representantes por Unidade de Ensino convocar Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma comissão integrada por três associados, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de trinta (30) dias. A Comissão de que trata este artigo deverá também gerir as atividades essências do Sindicato neste período.
- **Art. 14-** Em caso de renúncia de algum membro da Diretoria, este será substituído em Assembleia Geral Extraordinária pelo Suplente, de acordo com a ordem de eleição.
- **Art. 15-** Em caso de ausência de algum membro da Diretoria do Sindicato em três (03) reuniões consecutivas, sem justificativa, este será destituído automaticamente do cargo, sendo substituído por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 16- São atribuições da Diretoria do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Convocar Assembleia Geral e o Conselho de Representantes;
- c) Praticar os Atos de Administração necessária à consecução das finalidades do Sindicato;
- d) Admitir, administrar e dispensar o pessoal necessário aos serviços do Sindicato;
- e) Submeter à apreciação de Assembleia Geral o programa de atividades do Sindicato e respectivo orçamento, bem como os balancetes periódicos;
- f) Convocar eleição para os Órgãos diretivos da entidade conforme disposições estatutárias:
- g) Dar cumprimento às deliberações dos demais Órgãos da Entidade;
- h) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas Assembleias da Categoria;
- i) Estudar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações bem como as exclusões dos filiados, encaminhado-as às Assembleias em caso de recurso;
- j) Convocar durante o período de sua gestão o congresso dos trabalhadores de base do Sindicato;
- I) Criar órgão, departamento e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;
- m) Promover negociações coletivas de trabalho, firmar convenção e contrato coletivo, deflagrar greve na forma autorizada pela Assembleia e propor Dissídio Coletivo.

Art. 17- São atribuições da Presidência do Sindicato:

- a) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;
- b) Representar a categoria nas negociações salariais;
- c) Representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- d) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Representantes Sindicais, da Diretoria, das Assembleias e outros eventos que venha a participar dentro das normas previstas por este Estatuto;
- e) Assinar Contratos, Convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que autorizadas pela diretoria;
- f) Alienar bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais, após decisão da Assembleia Geral, com quórum de dois terços (2/3) de aprovação e de associados:
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro da Entidade, cheques e outros títulos;
- h) Autorizar pagamentos e recebimentos;





- i) Ser sempre fiel às resoluções da Categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- j) Designar representantes e comissões para representarem o Sindicato perante outros órgãos classistas, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
- I) Admitir e demitir funcionários da Entidade após decisão da Diretoria do Sindicato e/ou Assembleia Geral;
- m) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da Entidade;
- n) Baixar portarias e publicar notas oficiais da Diretoria.

Art. 18- São atribuições da Vice-Presidência:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente em todas as suas atividades em que for designado;
- c) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 19- São atribuições da Secretaria Geral:

- a) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria;
- b) Zelar pela boa ordem e contribuir para a Administração do Sindicato;
- c) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades Sindicais da Entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- e) Manter atualizada a correspondência;
- f) Coordenar as atividades das secretarias, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Entidade;
- g) Responsabilizar-se pela correspondência interna e externa da Entidade;
- h) Assumir as funções do Vice-Presidente em sua ausência;
- i) Redigir ofícios, atas e outros documentos internos e externos em conformidade com as linhas gerais definidas pela Entidade.

Art. 20- São atribuições da Primeira Secretária:

- a) Substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas atividades;
- c) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 21- São atribuições da Tesouraria Geral:

- a) Elaborar planos econômico-financeiros, objetivando angariar fundos para o Sindicato;
- b) Controlar e manter a arrecadação das contribuições pagas pelos sócios;
- c) Movimentar, juntamente com o Presidente, a conta bancária do Sindicato e apresentar balancetes semestrais à Diretoria;



- d) Elaborar planos e campanhas, visando à ampliação e formação dos bens patrimoniais da Entidade, bem como a manutenção e conservação dos mesmos; e) Atualizar periodicamente o cadastro de bens do Sindicato.
- **Art. 22-** São atribuições do Primeiro Tesoureiro:
- a) Substituir o tesoureiro Geral nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Tesoureiro Geral nas suas atividades;
- c) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria;
- **Art. 23-** São atribuições da Secretaria de Formação Sindical, Assuntos Intersindicais e Comunitários:
- a) Implementar o Departamento de Formação Sindical;
- b) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras e encontros de área, dentro dos interesses mais gerais do trabalhador de base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- c) Propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- d) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- e) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;
- f) Catalogar e reconstituir a história do Sindicato;
- g) Incrementar, junto com o presidente, as relações intersindicais da Entidade com outros profissionais;
- h) Promover encontros de solidariedade às lutas dos tabeladores de todas as categorias profissionais;
- i) Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade seja bem representada em todas as atividades a que tenha sido convidada;
- j) Manter relações e promover atividades com outras Entidades populares da comunidade.
- Art. 24- São atribuições do Secretário de Esporte, Cultura e Lazer:
- a) Implementar o departamento de Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Organizar promoções que propiciem o lazer aos associados;
- c) Estabelecer calendário de atividades em conjunto com a Diretoria;
- d) Promover e organizar, em conjunto com a diretoria, atividades Esportivas de âmbito mais geral que procurem congregar os associados da Entidade;
- e) Organizar a biblioteca do Sindicato.
- **Art. 25-** São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos:
- a) Implementar e ter sobre sua responsabilidade o departamento jurídico;





- b) Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da Entidade à vida constitucional do País;
- c) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sobre responsabilidade do departamento jurídico;
- d) Assessorar o Sindicato em conjunto com seus advogados em todas as audiências, sessões jurídicas e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar.

Art. 26- São atribuições da Secretaria de Divulgação e Imprensa:

- a) Promover meios para atualizar informações de interesse da Categoria mediante a realização de pesquisa, arquivo, murais, assinaturas de periódicos e quaisquer outros meios;
- b) Coordenar e organizar as publicações do Sindicato;
- c) Coordenar as atividades de publicidade e divulgação através da imprensa falada e escrita;
- d) Divulgar junto aos associados às deliberações dos órgãos diretivos da Entidade:
- e) Colaborar com os demais membros da Diretoria.

Art. 27- São atribuições do Secretário de Assuntos Rurais:

- a) Ser responsável direto pelo acompanhamento de problemas que venham a ocorrer com os associados da zona rural, tentando solucioná-lo em conformidade com a Diretoria:
- b) Manter intercâmbio com os associados da categoria na zona rural.
- **§ ÚNICO** Entende-se por intercâmbio amplo a troca de informações e divulgações das atividades da Entidade bem como dos seus resultados.
- **Art. 28-** As reuniões da Diretoria serão realizadas em caráter ordinário pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas por seu presidente ou por metade mais um dos seus Diretores.
- Seção III- DA COMISÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS POR UNIDADE DE ENSINO
- **Art. 29-** A comissão de Representantes Sindicais por Unidade de Ensino é o órgão consultivo e de encaminhamento das atividades, devendo ser periodicamente acionado pela Diretoria do Sindicato.
- **Art. 30-** São membros da Comissão de Representantes Sindicais por Unidade de Ensino (CRSUE):
- a) Os trabalhadores de base, eleitos pelo voto direto na comunidade escolar na qual se encontram inseridos, cabendo à Diretoria do Sindicato encaminhar as eleições;





- b) A Diretoria do Sindicato fixará as normas necessárias à efetivação das eleições de que se trata a letra "a".
- § ÚNICO- Será eleito um Representante por Unidade de Ensino não importando o turno de trabalho deste.
- **Art. 31-** A comissão de Representantes Sindicais por Unidade de Ensino reunirse-á pelo menos uma vez a cada três meses e de forma extraordinária sempre que se fizer necessário.
- § ÚNICO- O membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem motivo justificado deverá ser automaticamente afastado, promovendo nova eleição para sua substituição.
- **Art. 32-** A CRSUE poderá ser convocada extraordinariamente:
- a) Pelo Presidente do Sindicato;
- b) Pela Diretoria do Sindicato;
- c) Pela metade mais um dos seus membros.

Art. 33- Compete a CRSUE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Assessorar a Diretoria do Sindicato na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- c) Contribuir para a organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias da Entidade.
- § ÚNICO- O Mandato do Conselho será de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição bem como a destituição a qualquer tempo.

SEÇÃO IV- DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 34-** O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por três (03) membros eleitos com igual número de suplentes sendo as normas da eleição as mesmas definidas para a eleição da Diretoria.
- **§ ÚNICO-** O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de três (03) anos, sendo permitida à reeleição bem como a destituição em qualquer tempo.
- Art. 35- Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;





- c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela diretoria;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira ou contábil da Entidade, sempre que solicitado pela Diretoria;
- f) Requerer a convocação de Assembleia, do Conselho de Representantes por Unidade de Ensino e da Diretoria da Entidade sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembleia;
- h) Aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria que forem necessários para as boas atividades do Sindicato.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

- **Art. 36-** As eleições para a escolha dos membros da diretoria serão convocadas por edital especifico de cujo teor será dado conhecimento a todos os associados e que será publicado em cada Unidade de Ensino da rede municipal, murais da Prefeitura, Secretaria de Educação e divulgados nos meios de comunicação locais.
- **Art. 37-** As eleições serão convocadas com antecedência mínima de trinta (30) dias anteriores ao término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- **Art. 38-** A escolha da diretoria far-se-á por chapas através de pleito secreto realizado em cada Unidade de Ensino ou em locais anteriormente divulgados pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 39-** As inscrições das chapas serão feitas perante os membros da Diretoria do Sindicato.
- **Art. 40-** Será válida a eleição da qual participar pelo menos metade dos associados, em primeira convocação, e um terço (1/3) dos associados, em segunda convocação, sendo eleita desde que obtido o quórum referido, a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos. Se não houver quórum em Assembleia Geral ou nenhuma das chapas alcançarem à maioria absoluta dos votos, será convocada para este fim uma Diretoria provisória para encaminhar novo processo eleitoral, obedecida as normas do presente Capítulo.
- **Art. 41-** O prazo para inscrição de chapas é de vinte (20) dias, contados a partir da fixação do último edital.





Art. 42- Inscritas as chapas será formada a comissão eleitoral, composta por três associados indicados pela Assembleia Geral. A Comissão Eleitoral encaminhará todo o processo e baixará Portaria e instruções sobre a fiscalização e apuração das eleições, credenciará fiscal, em numero de três, indicados pelas chapas. A mesma comissão Eleitoral proclamará os eleitos mediantes a assinatura do termo de posse.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 43- Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados;
- d) Rendimentos de seus bens.

Art. 44- Constituem receitas do Sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) A contribuição Sindical prevista em Lei;
- c) A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- d) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- e) As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos Acordos Coletivos e outros acordos;
- f) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de Contratos;
- g) Outras rendas de qualquer natureza.
- **Art. 45-** A mensalidade dos associados será de um por cento (1%) do salário base descontado em folha de pagamento.

CAPÍTULO VI

DA EMENDA E REVISÃO DO ESTATUTO

- **Art. 46-** O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisado mediante proposta da Diretoria do Sindicato ou de, pelo menos, trinta por cento (30%) dos associados que requererão à diretoria a Convocação de assembleias para esta finalidade, tendo a mesma o prazo de trinta (30) dias para convocá-la.
- **Art. 47-** A aprovação da emenda ou de revisão dependerá de voto favorável de dois terços (2/3) dos associados presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.



§ ÚNICO- A Assembleia Geral que deliberar pela alteração Estatutária a que se refere o presente artigo, deverá ter a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 48-** Os associados membros da diretoria, do Conselho Fiscal e os demais associados não respondem solidária ou individualmente pelas obrigações assumidas pelo SIMMP/VC, ressalvados os casos previstos em Lei.
- **Art. 49-** O exercício da função de membro de diversos órgãos do Sindicato será desempenhado gratuitamente e o Sindicato não distribuirá rendimentos pró-labore ou qualquer outra forma de remuneração aos referidos membros, nem a associados por participação em trabalhos do SIMMP/VC e ou sua Assembleia Geral.
- Art. 50- O SIMMP/VC será extinto nas seguintes hipóteses:
- a) Na impossibilidade de sua manutenção;
- b) Inexiquibilidade de suas finalidades.
- **Art. 51-** A extinção do SIMMP/VC dependerá da decisão expressa de dois terços (2/3) de seus associados.
- **Art. 52-** O SIMMP/VC é pluralista e não excluirá ninguém do seu quadro de associados por motivos políticos, de cor, religião, nível cultural e escolaridade, tipo de cultura, atributos físicos e sexo.
- **Art. 53-** Em caso de extinção do SIMMP/VC, seus bens serão transferidos gratuitamente para entidades congêneres ou de finalidades filantrópicas.
- **Art. 54-** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria "ad Referendum" da Assembleia Geral.
- **Art. 55-** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral realizada no dia 20 de outubro de 1989, será publicado pelo diário Oficial do estado e, posteriormente, registrado no Órgão competente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56- A presente Assembleia elege a primeira Diretoria, em categoria provisória, que terá o mandato de um (01) ano, com a tarefa imediata de registrar



e legalizar a entidade, desenvolver suas atividade e organizar as eleições gerais do Sindicato, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 57- A diretoria eleita tomará posse imediata após o termino desta assembleia e passará a exercer, com plenos poderes, o mandato provisório aqui determinado.

Vitória da Conquista, 20 de outubro de 1989.